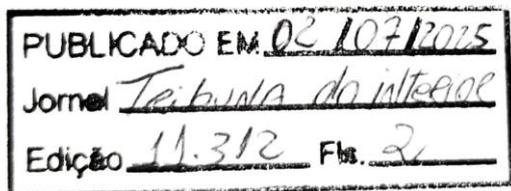




LEI N.º 1500/2025



**AUTORIZA PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, POR BEM DE PROPRIEDADE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

**Art. 2º.** O Município de Quinta do Sol receberá da empresa DREAMFERTIL FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.086.234/0001-06, parte ideal com 29.780,00 metros quadrados, do imóvel constituído pelo lote nº 23-4, subdivisão dos lotes nºs 8-B, 23 e 26, destacados dos lotes nºs 23 e 26, da Gleba nº 8, Colônia Mourão, município de Quinta do Sol, matriculado sob nº 11.871, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, sem benfeitorias, conforme mapa e memorial, avaliado em R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

**Art. 3º.** O Município de Quinta do Sol, por sua vez, para concretização da permuta entregará a empresa DREAMFERTIL FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.086.234/0001-06, constituído pelo Lote de terras nº 5-B-PARTE, subdivisão do lote nº 5-B, este subdivisão do lote n 5-Rem., destacado do lote nº 23, Gleba 8, Colônia Mourão, com área total de 1,70 alqueires e/ou 41.140,00 m<sup>2</sup>, área útil de aproximadamente 27.140,00 metros quadrados, de propriedade deste município, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, conforme mapa e memorial, avaliado em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**Art. 4º.** A empresa permutante deverá pagar a diferença de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Poder Executivo Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aprovação desta Lei, a título de indenização como torna.

**Art. 5º.** A transferência dos imóveis deverá obedecer ao previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e demais normas aplicáveis ao presente caso.



**Art. 6º.** Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei deverão ser transferidos ao Município de Quinta do Sol, livre e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

**Art. 8º.** O imóvel dado em permuta pelo Município de Quinta do Sol, deverá constar em matrícula, que sua finalidade sempre deverá ser para fins industriais/comerciais, não podendo alterar a finalidade do imóvel, em eventuais alienações futuras, devendo constar cláusula específica quando do registro/escrituração, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 9º.** O imóvel recebido em permuta pelo Município de Quinta do Sol, será destinado a implantação de aterros e demais estações ambientais, visando o atendimento de normas ambientais vigente.

**Art. 10.** Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta, sendo que a municipalidade utilizará dotações do orçamento vigente.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da elaboração dos projetos de subdivisão e seus registros serão suportados integralmente pela empresa perguntante, caso sejam necessários.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 01 de julho de 2025.

Leonardo Lazzaretti Romero  
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR